

Centro respectivo;

V. deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões dos professores e do Presidente do Colegiado de Curso;

VI. Examinar e decidir sobre o aproveitamento de estudos e adaptações;

VII. Decidir, em grau de recurso, questões relacionadas com a matrícula de alunos transferidos e diplomados, ouvindo o Diretoria de Controle Acadêmico;

VIII. Apurar possíveis responsabilidades do Coordenador de Curso pelo não cumprimento da legislação em vigor e propor ao respectivo Conselho sua destituição, por maioria de dois terços de seus membros;

IX. apreciar recomendações da Coordenação de Curso sobre assuntos de interesse do Curso;

X. decidir sobre matéria omissa neste Regimento, no âmbito de sua competência.

XI. Designar, dentre seus membros, substituto "pró-tempore" para preencher o cargo de coordenador na ausência ou impedimento do mesmo.

Art. 38 - Compete ao Departamento:

I. Distribuir as atividades de ensino, pesquisa e extensão entre os professores, respeitando suas áreas de atuação e coordenando suas atividades;

II. Deliberar sobre a elaboração e execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão na área e no âmbito de sua competência;

III. Propor alternativas para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de metodologias próprias ao ensino das disciplinas de sua competência;

IV. Elaborar os programas, as ementas e os projetos de ensino de cada disciplina, de acordo com as orientações emanadas pelos Cursos;

V. apresentar à Direção de Centro as necessidades de contratação e dispensa de professores;

VI. Propor a admissão e demissão de monitores;

VII. Elaborar o Plano de Qualificação Docente para encaminhamento à Direção de Centro respectiva.

VIII. Promover, em conjunto com as Coordenações de Curso, sistemática avaliação de desempenho docente, acompanhando o desenvolvimento dos conteúdos programáticos em cada turma/disciplina;

IX. Manifestar-se, quando solicitado, sobre o aproveitamento de estudo e adaptações curriculares;

X. Elaborar e encaminhar ao Centro os planos de atividades e o relatório anual.

Art. 39 - Compete ao Colegiado de Campus Universitário:

I. Supervisionar a atividades didático-pedagógicas e administrativas desenvolvidas no Campus Universitário;

II. Sugerir aos Órgãos da Administração Superior medidas de ordem didática, científica e administrativa, visando ao aperfeiçoamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no Campus Universitário;

III. Aprovar o plano de atividades anuais do Campus Universitário;

IV. Deliberar, em primeira instância, sobre questões disciplinares no âmbito do Campus Universitário.

Art. 40 - Compete ao Diretor de Centro:

I. coordenar a elaboração do plano anual de atividades, da proposta orçamentária e do relatório anual do Centro, para apreciação do respectivo Conselho e apresentação à Reitoria nos prazos estabelecidos;

II. analisar e opinar sobre as necessidades de pessoal para o funcionamento do Centro, encaminhando à Reitoria para deliberação;

III. analisar e opinar sobre o afastamento, remoção, cessão e transferência do pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Centro;

IV. firmar convênios para viabilizar estágios curriculares;

V. propor à Reitoria e ao Conselho Universitário projetos e programas que envolvam financiamento e capacitação de recursos vinculados às atividades do Centro;

VI. designar comissões especiais e grupos de trabalho para assessoramento específico, submetendo a previsão de despesa ao Conselho Universitário;

VII. convocar eleições para a direção do Centro, Coordenação de Curso, Chefias de Departamentos, e a para escolha de membros docentes e técnico-administrativos no Conselho de Centro;

VIII. instaurar inquéritos para apuração de responsabilidades, encaminhando os resultados à Reitoria.

IX. encaminhar mensalmente ao órgão de recursos humanos da Universidade, a frequência do pessoal docente e técnico-administrativo do Centro;

X. organizar anualmente o calendário acadêmico do Centro em consonância com o calendário da Universidade;

Art. 41 - Compete ao Coordenador de Curso:

I. presidir a construção, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico, visando atender às necessidades pedagógicas e sociais;

II. representar o Curso, sob sua responsabilidade, perante autoridades e Órgãos da Universidade;

III. deliberar sobre a elaboração e execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão de interesse do Curso;

IV. encaminhar ao Colegiado de Curso os programas, as ementas e os projetos de ensino de cada disciplina elaborados pelos Departamentos;

V. promover, em conjunto com os Departamentos respectivos, sistemática avaliação de desempenho docente, acompanhando o desenvolvimento dos conteúdos programáticos em cada turma/disciplina;

VI. acompanhar e avaliar a realização do currículo do Curso,

adotando as medidas necessárias ao fiel e adequado cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas, bem como das orientações emanadas do Projeto Pedagógico;

VII. encaminhar à Direção do Centro as necessidades de realização de programas de aperfeiçoamento e complementação curricular e de extensão, visando à qualidade do Curso sob sua responsabilidade;

VIII. elaborar o horário escolar atendendo ao número de turmas e sub-turmas em cada turno de funcionamento do Curso, encaminhando-o ao Diretor de Centro;

IX. promover a execução da matrícula no âmbito do Curso, em articulação com o Diretoria de Controle Acadêmico, observando o disposto neste Regimento Geral;

X. exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;

XI. enviar mensalmente ao Diretor do Centro a frequência dos professores do Curso;

XII. convocar a eleição dos representantes docentes para o Colegiado de Curso.

Art. 42 - Compete ao Chefe de Departamento:

I. representar o Departamento perante as autoridades e órgãos da Universidade;

II. convocar e presidir as reuniões de Departamento, elaborando a pauta dos trabalhos e coordenando a preparação das atas de decisões;

III. administrar e superintender as atividades do Departamento;

IV. encaminhar ao Diretor de Centro solicitação de contratação ou dispensa de pessoal docente, ouvindo o Departamento e as Coordenações de Curso;

V. submeter à consideração do Departamento o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo;

VI. apresentar anualmente ao Departamento e ao Conselho de Centro o relatório das atividades do Departamento;

VIII. supervisionar, em estreita articulação com os Coordenadores de Cursos, a frequência dos professores integrantes do Departamento;

IX. acompanhar, em estreita articulação com Coordenadores de Cursos, o cumprimento dos planos de ensino e a adequada minoração das disciplinas que integram o Departamento;

X. manter permanente controle dos docentes liberados para atividades de pesquisa, extensão e/ou cursos de pós-graduação.

Art. 43 - Compete à Coordenação de Campus Universitário:

a) coordenar as atividades administrativas e didático-pedagógicas, desenvolvidas nos Campi Universitários;

b) administrar o Campus, provendo a infra-estrutura necessária ao funcionamento dos Cursos;

c) administrar as atividades do pessoal técnico-administrativo distribuído para o Campus;

d) propor medidas necessárias para bom desenvolvimento das atividades do Campus;

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I

DO ANO LETIVO

Art. 44 - O ano letivo regular, independente do ano civil, abrangerá, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§ 1º - Sempre que necessário para o cumprimento dos dias letivos, cargas horárias e conteúdos programáticos das disciplinas, o ano letivo poderá ser prorrogado ou redistribuído, cabendo às Pró-Reitorias de Graduação e de Pesquisa e Pós-Graduação, juntamente com os Centros, tomar as providências cabíveis.

§ 2º - Durante, ou nos intervalos dos períodos letivos, poderão ser executados programas especiais de ensino, pesquisa e extensão, objetivando a otimização dos recursos materiais e humanos disponíveis, respeitadas as condições pedagógicas constantes deste Regimento Geral.

§ 3º - As atividades da Universidade serão consolidadas em calendário anual, do qual deverão constar, obrigatoriamente, a duração do ano letivo, os períodos para os processos seletivos de ingresso, os períodos de matrícula e de colação de grau.

§ 4º - A duração da hora/aula para qualquer turno é de cinquenta minutos.

CAPÍTULO II

DO ENSINO

Art. 45 - O ensino organiza-se sob a forma de cursos, programas e atividades.

Parágrafo único - Os Cursos se constituem de um conjunto de atividades pedagógicas sistemáticas, com determinada composição curricular, englobando disciplinas e práticas exigidas para obtenção de grau acadêmico, do diploma profissional ou do respectivo certificado.

Art. 46 - Disciplina é o conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, desenvolvido em determinado número de horas e distribuído ao longo do ano escolar.

Art. 47 - A Universidade ministra cursos de graduação, pós-graduação, extensão e outros.

SEÇÃO I

DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 48 - Os cursos e habilitações de graduação da Universidade admitirão modalidades diversas quanto ao conteúdo e à natureza dos estudos neles compreendidos, abrangendo cursos correspondentes às novas exigências sociais, às múltiplas dimensões da cultura, às profissões reguladas em lei e/ou às peculiaridades do desenvolvimento

e do mercado de trabalho.

§ 1º - Os cursos de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ensino médio e obtido classificação em processos seletivos específicos, visam à formação universitária e à obtenção de títulos acadêmicos.

§ 2º - Anualmente, o Conselho Universitário definirá os cursos de graduação a serem oferecidos pela Universidade no ano seguinte e o número de vagas respectivas.

§ 3º - Os cursos terão a duração de tempo necessário à realização do currículo respectivo, dentro dos limites estabelecidos na legislação em vigor.

§ 4º - Os cursos de graduação serão concebidos a partir de um Projeto Político-Pedagógico que definirá a identidade, o currículo e as principais linhas de desenvolvimento do curso e serão avaliados constantemente para permitir reformulações necessárias.

§ 5º - Os cursos terão seus Projetos Políticos-Pedagógicos aprovados pelo Conselho Universitário, que considerará:

I. a vinculação acadêmica com o Centro;

II. a obrigatoriedade de extensão universitária que beneficie os professores da Educação Básica, na área de abrangência do município onde for implantado o curso, no caso de interiorização;

III. a interdisciplinaridade e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 49. A Universidade poderá oferecer cursos sob regime especial, de menor duração, desde que atendam os direitos da sociedade e às múltiplas dimensões da cultura, respeitadas a natureza e as exigências da teoria, da prática, das epistemologias e métodos próprios das várias áreas do saber.

Parágrafo único. Os cursos de que trata o *caput* deste artigo terão projetos próprios que definirão: a oferta, a duração, a carga horária, os critérios de matrícula e de sua renovação, as formas de avaliação, e de operacionalização da prática de ensino e do estágio supervisionado, quando for o caso, e de construção dos trabalhos de conclusão de curso, e outros que forem julgados pertinentes

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO E VINCULAÇÃO ACADÊMICA À

UNIVERSIDADE

SUBSEÇÃO I

DO INGRESSO E DA MATRÍCULA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 50 - Os Processos Seletivos para o ingresso nos cursos de graduação objetivam avaliar e selecionar candidatos ao ingresso nesses cursos e abrangerão conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade.

§ 1º - Os Processos de que trata o *caput* deste artigo poderão ocorrer sobre a forma de vestibular convencional, de avaliação seriada e outros definidos em resoluções específicas.

§ 2º - O planejamento, a coordenação, a realização e a avaliação dos Processos Seletivos para ingresso nos cursos de graduação da Universidade estarão a cargo de uma Comissão Especial.

§ 3º - Os candidatos aos Processos Seletivos para ingresso nos cursos de graduação poderão ser submetidos a testes especiais e/ou provas de habilidade específica.

§ 4º - Os resultados dos processos seletivos para ingresso no ensino de graduação não comportam recursos de qualquer natureza.

Art. 51 - A matrícula nos cursos de graduação vincula o aluno à Universidade e a determinado curso, devendo ser renovada a cada ano letivo.

§ 1º - Os períodos de matrícula serão estabelecidos no calendário anual da Universidade.

§ 2º - Ressalvada a hipótese de trancamento de matrícula, a não renovação da matrícula representa abandono de curso, interrompendo o vínculo do aluno com a Universidade.

§ 3º - Os atos de matrícula geram direitos e deveres entre a Universidade do Estado do Pará e o aluno, com aceitação, pelo aluno, das disposições contidas no Estatuto, neste Regimento Geral e nas demais normas aprovadas pelos órgãos deliberativos e executivos da Universidade.

§ 4º - A Universidade poderá conceder ao seu aluno remanejamento de matrícula para o mesmo curso.

Art. 52 - A matrícula nos cursos de graduação é feita por série.

§ 1º - Considera-se matrícula inicial, a matrícula feita imediatamente após a classificação do candidato em processo seletivo específico, nos termos do respectivo Edital.

§ 2º - O aluno aprovado em todas as disciplinas da série anterior será matriculado na série imediatamente posterior.

§ 3º - Ao aluno reprovado em até duas disciplinas da série imediatamente anterior será permitido matricular-se na série seguinte, em regime de dependência.

§ 4º - No caso previsto no parágrafo anterior, a Coordenação do Curso deverá matricular o aluno, primeiramente, nas disciplinas em que ficou em dependência, respeitando-se a compatibilidade de horários.

§ 5º - O aluno com dependência em até duas disciplinas da série imediatamente anterior poderá requerer sua matrícula apenas nas disciplinas de dependência.

§ 6º - O aluno reprovado em mais de duas disciplinas será matriculado, no ano seguinte, somente nas disciplinas em que não obteve aprovação.

§ 7º - O aluno reprovado em disciplina(s) de dependência será matriculado somente para cursar a (s) disciplina(s) em que não obteve aprovação, sendo vedada a sua frequência em outras disciplinas e/ou atividades.

§ 8º - Nas situações previstas nos parágrafos 5º, 6º e 7º, as disciplinas poderão ser cursadas no período regular de aulas ou na forma definida pelo Conselho Universitário, em período intercalar,